

CONTRATO Nº 51/SMADS/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2024/0005552-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2023/SMS.G

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 538/2023-SMS.G

Aos 28 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representado pelo **Senhor Secretário Adjunto Substituto, GUSTAVO FELICIO FERREIRA PINTO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ORTOPRÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 61.148.037/0001-56, com sede na Rua Arlindo Coelho nº 332, Centro, Pedranópolis/SP, telefone 4198-1647, e-mail admg@ortopratika.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO referido, por seu representante legal ou procuradora, Sra **Roberta Silvia Salvador**, supervisora de licitações, RG 55431257-8, CPF 588.348.180-91, residente em Jd. Tupanci, Barueri/SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão fornecidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA DESCARTÁVEL**, descritos e especificados no Anexo I do **Edital do Pregão nº 396/2023/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manta Termica Aluminizada, Descartável, 1,40 M X 2,10 M - Manta/cobertor térmica aluminizada, descartável, confeccionada em lâmina de alumínio, com espessura de 0,020mm a 0,025mm, resistente, maleável, sem emendas, furos ou rebarbas que possam prejudicar a finalidade a que se destina; com face brilhante que deve funcionar como agente refletivo isolando o corpo do frio, do calor e da umidade. Medidas: 1,40 m de largura X 2,10 m de comprimento. Tolerância de +/- 10% nas medidas	100.000 UNIDADES	R\$3.81	R\$381.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de **R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).**

Item 01 – MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA, DESCARTÁVEL, 1,40 M X 2,10 MR\$ 3,81/UN
MARCA: ORTOPRATIKA
FABRICANTE: ORTOPRATIKA IND. E COM. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 300UN REGISTRO NO M.S: 10428299014
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.012.2221-0

2

2.1.1 O valor unitário da **manta térmica aluminizada descartável** é de: **R\$3.81 (três reais e oitenta e um centavos)**

2.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nº 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, através das Notas de Empenho nº 68003, no valor respectivo de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de **8 (oito) meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, obrigando-se a contratada a:

a) A entrega dos itens será efetuada em 4 parcelas.

b) Obedecer ao prazo de entrega :

- Até 10/06/2024 20.000 unidades

- Até 10/07/2024 25.000 unidades

- Até 10/08/2024 25.000 unidades

- Até 30/08/2024 30.000 Unidades

b1) Conta-se prazo aludido item 3.2.b, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim".

b2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

 

c) Local de entrega: - Rua da Bandeira, 350 – Parque Novo Mundo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00.hs, localizado na Cidade de São Paulo, tel: (11)2694-1180 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A empresa detentora deste Contrato dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 4.2. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.3. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.4. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma, fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.5. Entregar os materiais dentro do prazo exigido neste Termo de Referência.
- 4.6. Obriga-se a substituir os materiais ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.
- 4.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação, o(s) qual(is) correrá(ão) a(s) sua(s) expensa(s) em laboratório a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.
- 4.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte, entre outras.

 

- 4.9. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a empresa detentora da ARP deverá arcar com todas as despesas.
- 4.10. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa detentora da ARP será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.11. Notificar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entregados materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a detentora da ARP das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e aceite definitivo.
- 5.3. Comunicar à empresa detentora da ARP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa detentora da ARP, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3. Cópia da nota de empenho
- 6.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos;

6.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.2.1. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho..

6.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

6.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda,

 

quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº. 62.100/22, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinete inteiros por cento) do valor do ajuste no caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.1.



8.1.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

8.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

 

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/21 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Jefferson Paulo da Silva, portador(a) do R.F. nº. 837.794.4, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Carlos Eduardo Vieira Pinto, portador(a) do R.F. nº. 837.986.6.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 538/2023-SMS.G que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que



deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


GUSTAVO FELICIO FERREIRA PINTO
Secretário Adjunto Substituto
Secretário Adjunto Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Roberta Silvia Salvador
Ortoprática Indústria E Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:


Marta Vieira Costa Lima
RF 838.622-6
Supervisora - Contratos
SMADS/CAF/CSCL/CONTRATOS


RF: 883.242-1